



Expediente: 4777/2018

Informação 015/2018

Órgão de Origem	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.133/0001-57
Entidade Vinculante	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL - CNPJ: 27.029.184/0001-79
Responsável(eis)	CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO - CPF: 81138261149
Classe/Assunto	15.EXPEDIENTE / 1.EXPEDIENTECONTROLE CONCOMITANTE_LICITAÇÕES/CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL.

A Resolução 152/2018 - TCE-Plenário, que aprovou o Plano Anual de Auditorias 2018, estabelece em seu art. 2º que “o controle externo concomitante no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se materializa mediante ação de fiscalização tempestiva dos atos e/ou procedimentos no curso de sua formação e execução, com o principal objetivo de prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público”. Em seu art. 3º e 4º, respectivamente, estabelece que a unidade técnica irá sugerir, através de relatório preliminar, a adoção de medidas a serem avaliadas, para tomada de decisão, pela Relatoria competente, dentre as quais: emissão de medida cautelar, envio de ofício comunicando aos responsáveis indícios de irregularidades, aplicação de sanções, etc., ou solicitar informações preliminares, vistorias, etc.

A CAENG, no intuito de agir de forma preventiva, e utilizando do sistema SICAP-LCO, por ela desenvolvido (com a área de TI), buscará de forma prioritária, atuar sobre procedimentos licitatórios em curso, ou em vista de contratação, ou que a contratação seja recente, objetivando evitar que danos se concretizem ao erário.



É com essa premissa que a CAENG tem enviado por expediente, um “relatório técnico preliminar” a todas as Relatorias, para sugerir por exemplo: solicitar que informações faltantes sejam demandadas aos jurisdicionados, ou que projetos sejam elaborados/anexados, que medidas cautelares sejam expedidas, que se suspenda procedimento licitatório, ou uma execução contratual, etc.

No caso em questão, em pesquisa realizada no site da Prefeitura de Porto Nacional, verificou-se que a mesma lançou o Edital - Concorrência Pública 002/2018 INFR, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana no município de Porto Nacional/TO, de seus distritos (Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis) e Comunidade Rural do Prata, compreendendo os serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos - coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte, serviços de coleta de resíduos volumosos – equipe padrão, varrição manual de ruas e logradouros, varrição mecanizada de ruas e avenidas, coleta seletiva de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental e pintura mecanizada de meio fio guia, conforme termo de referência.**

Valor estimado anual: R\$ 13.555.240,15

Data de abertura: 21/05/2018

Em vista de uma análise preliminar, ponderamos sobre a viabilidade de notificação ao jurisdicionado, em relação aos seguintes questionamentos:

1. Índícios de sobrepreço nos valores estimados:

Ao analisar a planilha orçamentária do anexo I-A do termo de referência, verificou-se que os preços praticados estão maiores que os preços médios práticos na cidade de Palmas.

Conforme a tabela 1, observa-se que o preço unitário do serviço de varrição manual de ruas e logradouros públicos da estimativa da Prefeitura de Porto Nacional está **153,52%** acima da média da base histórica do município de Palmas. Já o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais está **280,48%** maior e o serviço de varrição mecanizada de ruas e avenidas está **335,77%** acima da média da base histórica do município de Palmas.



Desta forma, solicita-se que o município de Porto Nacional, informe ao TCE-TO as composições de custos abertas dos serviços supracitados com as memórias de cálculo.

Tabela 1 – Comparativo de preços entre os municípios de Palmas e Porto Nacional

Descrição	Unidade	Município de Palmas									Município de Porto Nacional
		Base Histórica de Preços unitários do Município de Palmas - TO (R\$)									Termo de Referência
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Média	Valor unitário (R\$)
Varição Manual de Ruas e Logradouros Públicos	Km	41,40	48,51	49,62	30,15	53,45	57,05	61,17	63,55	50,61	128,07
Coleta e transporte de Resíduos Sólidos domésticos, comerciais e industriais	Ton	59,93	65,20	66,84	58,00	134,49	143,55	153,91	163,67	105,7	402,17
Serviço de Coleta de Resíduos Volumosos- Equipe Padrão	Equipe /Mensal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	148.207,58
Varição Mecanizada de Ruas e Avenidas	Km	29,19	34,21	9,06	19,35	52,22	55,74	59,76	63,55	40,39	176,01
Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis com Campanha de Marketing e Educação Ambiental	Sv/Mensal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156.469,98
Pintura Mecanizada de Meio Fio Guia	M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,36

2. Projeto Básico Deficiente:

Segundo o item IX do artigo 6º da lei 8666/93, projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Segue abaixo a tabela 2 da resolução T.C. Nº 003/2009 do TCE do estado de Pernambuco. Ao analisar o edital do município de Porto Nacional, constata-se que estão faltando vários elementos, tais como desenhos e memórias de cálculos.



Tabela 2 – Elementos necessários num projeto básico de Limpeza Pública

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Projeto de Coleta	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Planta geral da área urbana com a setorização proposta;• Planta dos setores com os respectivos itinerários;• Detalhes de veículos (frota) e equipamentos.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none">• Veículos (frota) e equipamentos;• Mão-de-obra (equipes);• Ferramentas, uniformes e EPIs.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Dimensionamento dos equipamentos, veículos (frota) e mão-de-obra (equipes);• Circuitos, frequência, periodicidade e horários de coleta;• Metodologia de execução dos serviços.
Projeto de Disposição Final – Aterro	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Levantamento planialtimétrico;• Situação e implantação;• Redes de drenagem de líquidos e gases;• Vias de acesso e de serviço;• Detalhes de drenos, queimadores de gases, lagoas, cercas, instalações.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none">• Materiais, equipamentos e processos;• Ensaios de controle e monitoramento ambiental.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Concepção do projeto;• Métodos construtivos e de funcionamento;• Plano de encerramento do aterro.
Projeto de Varrição	Desenho	<ul style="list-style-type: none">• Planta das ruas e roteiros.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none">• Equipes, materiais, uniformes e EPIs;• Equipamentos e veículos, se mecanizada.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none">• Relação (nome e extensão) das vias e logradouros públicos a serem varridos;• Roteiros, frequência e horários da varrição;• Metodologia de execução dos serviços.

Fonte: Página 31 da resolução T.C. Nº 003/2009 do TCE do estado de Pernambuco.


3. Planilha Orçamentária Deficiente:

Segunda o sub - item (f) do artigo 6º da lei 8666/93, no projeto básico deve conter, o orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Verifica-se na planilha orçamentária do termo de referência (ver figura 1), que os serviços de coleta de resíduos volumosos – equipe padrão e coleta seletiva de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental possuem uma unidade e quantitativo genérico.

Desta forma, solicita-se a prefeitura municipal de Porto Nacional que especifique melhor esses serviços, bem como apresente a memória de cálculo que comprove o quantitativo e valor considerado.



Figura 1 – Planilha Orçamentária do Termo de Referência

 ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL INERTE	TONELADA	1.102,71	402,17	443.476,88
2	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS - EQUIPE PADRÃO	EQUIPE/MENSAL	1	148.207,58	148.207,58
3	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOUROS	KM	2.045,25	128,07	261.935,17
4	VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS E AVENIDAS	KM	403,75	176,01	71.064,04
5	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM CAMPANHA DE MARKETING E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SV/MENSAL	1	156.469,98	156.469,98
6	PINTURA MECANIZADA DE MEIO FIO GUIA	M	134.582,50	0,36	48.449,70
TOTAL MENSAL					1.129.603,35
TOTAL ANUAL					13.555.240,15

Fonte: Edital da concorrência pública 002/2018 INFR.

Sugere-se a aplicação de multa conforme preceitua a IN 003/2017, art. 14, tendo em vista que a Prefeitura de Porto Nacional não inseriu esse processo no SICAP-LCO, nos prazos previstos na referida Instrução.

Com arrimo nestas premissas teóricas, sugere-se ao Conselheiro Relator, caso entenda pertinente, a suspensão cautelar do procedimento da licitatório, até que o município de Porto Nacional regularize o projeto básico, inserindo todos os elementos constantes na tabela 2, para a análise da equipe de auditores da CAENG do TCE.

O Periculum In Mora se justifica pelo fato de a licitação estar prestes a ser aberta em 21/05/2018, em que a ausência do projeto básico completo pode vir a acarretar prejuízos ao poder público, com preços e quantitativos adotados sem detalhamento, sem memória de cálculo. Reitera-se que o jurisdicionado não inseriu o processo no SICAP-LCO.

Levando-se em conta que os elementos técnicos são parte essencial no procedimento licitatório, e que o direito administrativo preza por princípios como o da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

legalidade, e o da economicidade, o Fumus Boni Iuris pode ser caracterizado pelo desprezo aos regramentos jurídicos, havendo verossimilhança na análise realizada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

Thiago Dias de Araújo e Silva
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 24.381-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243810

Código de Autenticação: 2dd654c9b596ce9a7ee01871ef35b23a - 14/05/2018 16:06:38